



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente no dia correspondente de acordo com o calendário judaico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O *Yom Kipur* é o Dia da Expição para a religião judaica. A expiação é sinônimo de penitência e castigo. A Torá, texto sagrado do judaísmo, o explica com a seguinte passagem: “No décimo dia do sétimo mês, afligirás tua alma e não trabalharás, pois, neste dia, a expiação será feita para te purificar; perante a Deus serás purificado de todos teus pecados”.

Dessa forma, o *Yom Kipur* é o dia mais sagrado do ano para os judeus. Aliás, é o dia em que as pessoas estão mais próximas de sua espiritualidade. É, aliás, descrito no Torá: “Pois, neste dia, Ele te perdoará, te purificará, para que sejas purificado de todos os teus pecados perante D’us” (Levítico 16:30).

D’us, em resumo, é uma forma dos judeus se referirem a Deus, em respeito ao terceiro mandamento recebido por Moisés: “Não tomarás o nome do Senhor teu Deus em vão”.

Para os judeus, o *Yom Kipur* garante uma expiação maior perante a Deus do que o arrependimento, também chamado de *Teshuvá*. Aliás, segundo o judaísmo, “neste dia, os judeus e Deus são apenas um. O judeu une-se com Deus para revelar um vínculo intocável pelo pecado, sem obstáculos.”

Fonte: <https://segredosdomundo.r7.com/yom-kipur/>

Reservar a data para tal comemoração no Calendário Oficial do Município, em especial em momento no qual o povo judeu passa por um sofrimento grave, é medida de respeito, motivo pelo qual se propõe o presente projeto de lei.

Por fim, cabe mencionar que não se previu data específica pois as datas do calendário judaico, com base no qual é comemorado o *Yom Kipur*, não coincidem exatamente com as do calendário Gregoriano, usado no Brasil. Assim, no ano de 2023 o *Yom Kipur* será comemorado entre os dias 24 e 25 de setembro, em 2024 entre 11 e 12 de outubro, em 2025 entre 01 e 02 de outubro. Portanto, optou-se por deixar o texto normativo sem fixação de data no calendário gregoriano, para manter consonância com o calendário judaico.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL

